



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº020/18-CD

PARTE JUSTIÇA

PLENO – PRESIDÊNCIA - TJD

Em atenção aos acordos e parcelamentos de débitos decorrentes das condenações proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro. Considerando, a necessidade de reverter os recursos oriundos da atuação do TJD/FFSERJ para atender o artigo 3º do CBJD combinado com o artigo 50§4º da L. 9.615/98. Considerando, a necessidade de transparência da gestão dos recursos financeiros pagos a título condenação junto ao TJD/FFSERJ, na qualidade de Presidente do TJD/FFSERJ venho por meio deste determinar o que segue.

As agremiações, atletas, ligas, árbitros, representantes de filiados, dirigentes dos clubes e da Federação, bem como toda e qualquer pessoa jurídica ou natural submetida a jurisdição do TJD/FFSERJ deverão depositar junto a conta poupança nº 8848-2, da agência 1095, op.013, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de titularidade do Diretor Técnico da FFSERJ - CPF nº 079.119.057-97, Alan de Souza Pinto, de forma provisória, todas as condenações, custas e demais encargos, acordos e parcelamento de débitos devidos à FFSERJ, visando dar celeridade e eficácia as decisões disciplinares do TJD/FFSERJ.

Sendo provisório a utilização da conta poupança acima indicada, para fins de cumprimento das penas e gestão dos recursos financeiros, deverá o PRESIDENTE do TJD/FFSERJ com fundamento no artigo 9 inciso X do CBJD, prestar contas dos valores, bem como apresentar planilha e extrato dos valores mantidos na conta supracitadas a todos os associados por meio de BOLETIM BIMESTRAL que deverá ser assinado pelo PRESIDENTE do TJD/FFSERJ, DIRETOR TÉCNICO FFSERJ, SECRETARIA FFSERJ, e mais dois representantes dos clubes filiados.

Os valores mantidos nessa conta deverão ser revertidos para ações de interesse social, manutenção e custeio do TJD/FFSERJ e demais ações desenvolvidas pela FFSERJ com finalidade precípua ao fomento do desporto e desenvolvimento de campeonatos na modalidade do FUTEBOL DE SALÃO.

Da mesma forma, os valores destinados a cumprimento de pena pecuniária proferida pelo TJD, FFSERJ, sempre que pagas diretamente na secretaria do TJD/FFSERJ, não dispensa as exigências contábeis previstas em lei.

Esse Boletim entra em vigor na data da sua Publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos
Auditor Presidente TJD/FFSERJ